| | |
|---|---|
| **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2026**<br>**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026**<br>**TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO**<br><br>Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019. | |
| **OBJETO:** | REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CHAPADA DO NORTE/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE INSTRUMENTO E EM SEUS ANEXOS. |
| **SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – PLATAFORMA LICITAR DIGITAL** | |
| RECEBIMENTO DA PROPOSTA:<br>ABERTURA DA PROPOSTA: | 19/11/2026 até as 08:59 horas<br>03/12/2026 as 09:00 horas |
| **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** | **PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –** www.licitardigital.com.br |
| AGENTE DE CONTRATAÇÃO:<br>NOMEAÇÃO: | Deisiane Ramalho Leite<br>Portaria nº 176/2025 |
| **TIPO:**<br>**MODO DE DISPUTA**: | **MENOR PREÇO UNITÁRIO**<br>**ABERTO E FECHADO** |
| ESCLARECIMENTOS:<br>TELEFONE:<br><br>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: | Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 058/2026 > esclarecimentos.<br>(33) 92000-4833<br>08h00min. às 11h30min e de 14h00min às 17h00. |

Licitação exclusiva para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026**

**EDITAL NORMAS**

## 1 – PREÂMBULO

**1.1 -** A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte/MG, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua João Luís Rodrigues Soares, nº 101, Centro, inscrita no CNPJ nº 16.886.608/0001-03, através do Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação nomeado pela Portaria nº 176/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

**1.2** - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Deisiane Ramalho Leite, agente de contratação e pela Equipe de Apoio, designado pela portaria nº 176/2025 anexado aos autos do procedimento e regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 009/2021 e, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

**1.3** - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Chapada do Norte/MG através do endereço eletrônico https://chapadadonorte.mg.gov.br/ , na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Chapada do Norte/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**1.4** - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Chapada do Norte/MG e/ou plataforma licitar digital.

**1.5** - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

## 2- OBJETO

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação: **registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição da alimentação escolar dos estudantes da rede municipal de ensino de Chapada do Norte/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento e em seus anexos,** em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.2.** Os quantitativos do objeto desta licitação estão classificados observando os termos da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar 147/14, como **Itens Exclusivos** – corresponde aos itens com valores máximos estimados de até R$ 80.000,00, destinados exclusivamente a participação de ME/EPP.

## 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

**3.1 –** Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

**3.2 –** Não poderão participar do presente certame a empresa:
**3.2.1 –** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2 –** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3 –** Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.4 –** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**3.2.5 –** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**3.2.6** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

**3.2.6.1** - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.2.7** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.2.8** - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

**3.2.9** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.2.10** - Consórcio de empresas[1], qualquer que seja sua forma de constituição.

[1] A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.
A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.
Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

**3.3** – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.
**3.4** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**4.1** - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

**4.1.1 -** Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**4.2 -** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.3 -** A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

## 5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

**5.1 -** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

**5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Chapada do Norte/MG ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES**:



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021. Cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

**5.8 -** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

**6.3** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.6** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.8** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.9** - 6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento.

**6.9.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

**6.10 -** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.11 -** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.13** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## 7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** - Valor unitário e total dos itens;



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

**7.1.2** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

**7.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**7.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens.

**7.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5** - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.7** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

## 8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**8.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor**, a seguir informada:**

**8.1.1** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I.- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II.- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**8.1.2.** Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de2h (duas horas).

Podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação.

**8.2** - **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.2.1 -** Registro comercial no caso de firma individual;

**8.2.2 -** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

**8.2.3 -** Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

**8.2.4 -** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**8.3.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

**8.3.2** - **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.3.3** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**8.3.4 -** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) emitida pela Secretaria competente do Estado;

**8.3.5 -** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) emitida pela Secretaria competente do Município;

**8.3.6** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**8.3.7** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.3.8 –** Para fins de comprovação do enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), e para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, o licitante deverá apresentar:

a) para empresas registradas na Junta Comercial: Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial competente, ou outro documento hábil que comprove seu enquadramento;

b) Para Microempreendedores Individuais (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), acompanhado de declaração de que atende aos requisitos legais para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.3.8.1**-A comprovação deverá ser apresentada pelo licitante que pretenda usufruir do tratamento favorecido previsto na referida legislação, não constituindo requisito obrigatório de habilitação para os demais participantes.



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

**8.3.9** - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital).

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
**Nota 03** – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

**8.4 - DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA**

**8.4.1** - **Certidão Negativa de Falência e Concordata** emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

**8.5 - DA REGULARIDADE TECNICA**

**8.5.1** -Atestado de capacidade técnica emitido por entidades públicas ou privadas, comprovando fornecimento anterior, compatível com o objeto deste processo. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado contendo razão social, endereço, da pessoa jurídica que o emitiu, além da identificação do declarante. Caso esses requisitos não sejam atendidos, impossibilitando a Prefeitura de efetuar diligência, se julgar necessário, o(s) atestado(s) não serão considerados.

**8.5.2** – Alvará de localização e funcionamento da empresa licitante.

**8.5.3** – Certificado, Laudo de Inspeção Sanitária ou Alvará Sanitário, concedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária do Estado, Federal ou do Município de origem que esteja em vigor na data da abertura dos documentos de habilitação

## 9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**9.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**9.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

**9.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

**9.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**".

**9.13 – Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:**

**9.13.1** - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

**9.13.2** – Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

**9.13.3** – Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

**9.13.4** – Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.13.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

**9.13.5** – Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **9.13.2 e 9.13.3**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

**9.13.6** – Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.13.2 e 9.13.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item **9.13.4**;

**9.13.7** – Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

**9.14** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

**9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 9.13.3), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.**

**9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.20** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.23** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.

**9.24** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.25** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.26** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.27** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

**9.28** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.29** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e materiais:

**9.29.1** - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**9.29.2** - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.29.3** - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.29.4** - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.29.5** - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.29.6** - Empresas brasileiras;

**9.29.7** - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.29.8** - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.30** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.31** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.32** - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.33** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**10.1** - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 009/2021.



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

**10.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.3** - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.4** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.5** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.6** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.7** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do item ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.8** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.8.1** - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**10.9** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.10** - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.11** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.12** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

## 11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**11.1** - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

**11.2 -** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas, ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**11.3 -** Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6** - Serão também desclassificadas as propostas que:

**11.6.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do item licitado;

**11.6.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

**11.7** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição dos itens.

**11.8.** - A critério da agente de contratação, os fornecedores classificados em primeiro lugar poderão ser convocados a apresentar amostras dos gêneros alimentícios ofertados para avaliação da qualidade e conformidade com as especificações técnicas requeridas.

**11.8.1.** Na hipótese de convocação para apresentação de amostras, o fornecedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da convocação, para encaminhá-las. Durante esse período, o processo permanecerá suspenso até a conclusão da análise das amostras e a emissão do respectivo parecer técnico.

**11.8.2 -** Após a análise de amostras, a sessão será retomada após aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**11.8.3.** - Após reiniciada a sessão, será apresentada o resultado das amostras, devendo proceder à convocação na ordem de classificação de algum item que tenha sua amostra rejeitada, para apresentação de nova amostra nas mesmas condições da primeira convocação, e assim sucessivamente.

**11.8.4** – Após a fase de aceitação das amostras, serão analisados documentos de habilitação daquelas Propostas finais, e constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo que o processo será homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**11.9** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

**11.10** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## 12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

**12.1** - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**12.1.1**. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

## 13 - DO RECURSO

**13.1**. O Pregoeiro declarará o vencedor e, após a fase de regularização fiscal, social e trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, quando cabível, concederá o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, na forma estabelecida pela legislação vigente e pelas regras da plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame.

**13.2 -** A falta de manifestação imediata e da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

**13.3** - Manifestada imediatamente a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, caberá ao Pregoeiro realizar o juízo de admissibilidade quanto à tempestividade e à legitimidade do interessado, concedendo-lhe o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais, conforme o art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
**13.3.1** - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.3.2** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**13.4** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

**15.1** - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ARP, que obedecerá ao modelo Anexo II, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**15.2** - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**15.3** - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato/ARP ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato/ARP nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**16.1** - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**16.2 -** No prazo de validade da ata de registro de preços poderá ser contratado os fornecedores registrados na ata de Registro de Preços que será formalizada por meio de instrumento contratual (Anexo III), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

## 17 - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

**17.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Fornecedor Registrado, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei Federal n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de registro de preços.

**17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL**: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/ARP, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

## 18 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**18.1** - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a ARP ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que o motivo seja aceito pela administração, emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

**18.1.1** - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

**18.2** – A Ata de Registro de Preços celebrado poderá ser rescindida a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

## 19 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**19.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

**19.2** - Constituem obrigações do Órgão Gerenciador, além da constante do Art. 115 da Lei Federal n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de RP.

## 20 – DA FISCALIZAÇÃO

**20.1** – As condições de fiscalização estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. **ANEXO (II).**

## 21 - DO PAGAMENTO

**21.1** - As condições de pagamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. **ANEXO (II)**

## 22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**22.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante, adjudicatário ou contratado que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticar quaisquer das seguintes condutas:
I – dar causa à inexecução parcial do contrato ou da obrigação assumida;
II – dar causa à inexecução parcial do contrato ou da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato, da Ata de Registro de Preços ou da obrigação assumida;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de apresentar documentação necessária à contratação, quando exigível;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação ou da obrigação assumida, sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**22.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem anterior, observadas a natureza e a gravidade da conduta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e os demais critérios estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:
I – **Advertência**, exclusivamente quando o licitante ou contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou da obrigação assumida, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
II – **Multa**, na forma prevista neste instrumento, calculada de acordo com a gravidade da infração e observados os limites estabelecidos no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado;
III – **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 15.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 15.1, bem como nas hipóteses dos incisos II, III,



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**22.3.** A sanção de multa poderá ser aplicada ao responsável por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes critérios:
I – **Multa moratória:** de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, limitada a 15 (quinze) dias de atraso, sem prejuízo da análise quanto à caracterização de inexecução parcial ou total. A multa moratória total, quando aplicada como sanção pecuniária, observará o percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a respectiva base de cálculo;
II – **Multa compensatória por inexecução parcial:** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, conforme a gravidade e a extensão do descumprimento;
III – **Multa compensatória por inexecução total:** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação ou contratação atingida pela inexecução total;
IV – **Multa por infrações praticadas durante o procedimento licitatório ou na fase de contratação:** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor estimado do item ou lote relacionado à infração, considerando a gravidade da conduta e os critérios de dosimetria previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
V – **Multa por apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação ou prática de ato lesivo:** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato licitado ou celebrado, ou sobre o valor estimado do item ou lote relacionado à infração, quando ainda não houver contratação, observados os limites legais.
**22.3.1.** A fixação do percentual da multa deverá ser devidamente motivada, considerando a gravidade da infração, a extensão do dano, a vantagem auferida, as circunstâncias do caso concreto e os demais critérios legais de dosimetria, respeitados os limites estabelecidos no art. 156, §1º e §3º, da Lei nº 14.133/2021.
**22.3.2.** Na hipótese de aplicação de multa moratória e posterior conversão em multa compensatória, deverão ser considerados os valores já exigidos em razão do mesmo fato, evitando-se a duplicidade de penalização.

**22.4.** As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021, observada a proporcionalidade e a vedação ao bis in idem.

**22.5.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

**22.6.** Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme dispõe o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

**22.7.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**22.8.** Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos legais, a competência da autoridade responsável, a motivação da decisão e os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, conforme os arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

**22.9.** O valor da multa deverá observar a obrigação ou contratação efetivamente atingida pela infração, não incidindo automaticamente sobre o valor global estimado da licitação ou da Ata de Registro de Preços quando o descumprimento estiver restrito a item, lote, parcela ou fornecimento individualizado, respeitados os limites legais e os critérios de dosimetria.

**22.10.** A aplicação de qualquer penalidade não afasta a possibilidade de extinção unilateral do contrato ou cancelamento do registro do fornecedor, quando cabíveis, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

**15.11.** As sanções aplicadas serão informadas e registradas nos cadastros competentes, na forma e nos prazos previstos no art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

## 23 – DO REAJUSTAMENTO

**23.1 -** As condições de reajustamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. **ANEXO (II)**

## 24 – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

**24.1** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

## 25 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

**25.1** – As condições de registro estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. **ANEXO (II)**

## 26 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

**26.1** - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**I-** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
**II-** demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
**III-** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**a)** A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
**b)** Após a autorização, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
**c)** O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
**d)** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

### 26.2 - Dos Limites para Adesão

**26.2.1** - Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item **26.1**:
**I-** as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
**II-** o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

## 27 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**27.1** - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos, ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
**a)** O remanejamento de que trata esta cláusula somente será feito:

**I-** de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
**II-** de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**b)** O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata esta cláusula.

**c)** Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos limites de adesão que trata a cláusula **26.2.**

**d)** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**e)** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**f)** Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto na letra "b", a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

## 28 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**28.1** - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**28.2** – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**28.3 –** Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**28.4 -** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contrações se darão de acordo com a demanda do município.

**28.5 -** É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

**28.6** - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**28.7** - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**28.8 –** É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**28.9** - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h ou pelo telefone 33 3739-105 e e-mail: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br.

**28.10 -** Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br ou https://chapadadonorte.mg.gov.br/ .

**28.11** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**28.12** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**28.13** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**28.13.1 -** Considera-se dia do começo do prazo:

**a)** o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

**b)** a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

**28.14** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**28.15** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

**28.16** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

**28.17 –** O Instrumento Convocatório é parte integrante da Ata de Registro de Preço e/ou Contrato, quando for o caso.

**28.18 –** Integram o Presente Edital:

**a) Anexo I – Termo de Referência;**
**b) Anexo II - Minuta da ARP;**
**c) Anexo III – Minuta do Contrato**

Chapada do Norte/MG, 18 de novembro de 2026

_____
**Mauricio Lemos Soares**
Agente de Contratação



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 058/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2026**
**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

### I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

**1.1.** Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Educação de Chapada do Norte/MG.
**1.2.** Finalidade: abastecimento da alimentação escolar oferecida aos estudantes da rede municipal, conforme os cardápios elaborados pelo nutricionista responsável e a programação da Secretaria Municipal de Educação.

### II. OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei nº 14.133/2021)

**2.1.** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CHAPADA DO NORTE/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE INSTRUMENTO E EM SEUS ANEXOS.
**2.2.** O objeto compreende 92 itens, entre alimentos básicos, hortifrutigranjeiros, ovos, leite e derivados, ingredientes culinários, panificação e alimentos para necessidades alimentares específicas.
**2.3.** As carnes bovinas, suínas e de aves, o pescado, o charque, a linguiça e o toucinho da demanda inicial serão adquiridos no processo geral de aquisição de carnes diversas que atenderá às Secretarias e demais unidades da Administração Municipal, incluindo a alimentação escolar. Por essa razão, esses produtos não integram o presente objeto. Permanecem os ovos, o leite e seus derivados.
**2.4.** Os produtos são bens comuns, com padrões de qualidade e apresentação passíveis de definição objetiva. A relação será consolidada após validação técnica, conciliação das unidades e pesquisa de preços, antes do edital.
**2.5.** A ata terá vigência de um ano, contada do marco definido na regulamentação aplicável e no edital, admitida prorrogação por igual período mediante demonstração de preço vantajoso e atendimento dos requisitos legais.
**2.6.** A existência de preços registrados não obriga a aquisição integral das estimativas. Os pedidos decorrerão de necessidades formalizadas, respeitados os limites e a disponibilidade orçamentária.
**2.7.** Os contratos decorrentes terão vigências próprias e serão formalizados durante a vigência da ata. Instrumento substitutivo será adotado apenas nas hipóteses legalmente admitidas, considerando as obrigações de cada fornecimento.
**2.8.** O objeto não abrange preparo das refeições ou disponibilização de trabalhadores para as cozinhas escolares.

### III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b" da Lei nº 14.133/2021)

**3.1.** A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar e na demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, a partir das necessidades da alimentação escolar da rede municipal. O objeto compreende 92 itens, tendo sido destinados à aquisição geral de carnes da Administração os nove produtos retirados da relação inicial.
**3.2.** A aquisição assegurará os alimentos de seu escopo necessários aos cardápios, preservando a regularidade, a segurança sanitária e o atendimento nutricional. A diversidade dos produtos e a perecibilidade de parte deles exigem reposições compatíveis com o consumo.
**3.3.** O planejamento considera a contribuição da alimentação escolar ao desenvolvimento dos estudantes e à redução das desigualdades de participação nas atividades educacionais, com atendimento universal e atenção às necessidades específicas.
**3.4.** A escolha do pregão eletrônico, do registro de preços e do julgamento por item decorre das análises do ETP, considerando a natureza comum, a recorrência, as entregas parceladas e a independência dos alimentos.
**3.5.** A execução observará a legislação de licitações, as normas sanitárias e as regras da alimentação escolar, conforme os recursos utilizados. Os pedidos serão coordenados com a agricultura familiar, os fornecimentos vigentes e o processo geral de aquisição de carnes da Administração, sem sobreposição de itens ou quantitativos.



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

**3.6.** A inclusão das carnes da merenda na compra geral de carnes da Administração permite consolidar necessidades de mesma natureza, organizar especificações e condições sanitárias e logísticas e reduzir a repetição de procedimentos administrativos. A eventual vantagem de escala dependerá da pesquisa e da seleção naquele processo. A programação de ambos os fornecimentos será coordenada pela Educação, preservando os cardápios, os destinos e a identificação dos recursos vinculados.

## IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, "c" da Lei nº 14.133/2021)

**4.1.** A solução compreende o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos estudantes da rede municipal de ensino de Chapada do Norte/MG, mediante licitação na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item. Abrange a seleção dos fornecedores, a formalização da ata, a contratação dos fornecimentos necessários, a emissão das ordens, o transporte, a entrega, a conferência quantitativa e qualitativa, a substituição de produtos recusados e o pagamento das quantidades efetivamente aceitas.
**4.2.** Os produtos caracterizam-se como bens comuns, pois seus padrões de qualidade, composição essencial, apresentação e desempenho podem ser definidos objetivamente por especificações usuais do mercado. As exigências sanitárias, nutricionais e de conservação integram os critérios de aceitação e não afastam essa natureza. O pregão mostra-se adequado à seleção de fornecedores desses bens, observados os arts. 6º e 29 da Lei nº 14.133/2021.
**4.3.** A forma eletrônica favorece a participação dos interessados, a publicidade, a rastreabilidade dos atos e a disputa de preços, permitindo acesso de fornecedores com capacidade de atender às condições de entrega informadas. A ampliação da disputa deverá ser acompanhada da verificação das especificações e da exequibilidade das propostas, para que a competição resulte em fornecimento regular e adequado à alimentação escolar.
**4.4.** O julgamento pelo menor preço por item permite selecionar a proposta mais vantajosa para cada alimento que atenda às exigências técnicas e sanitárias. A independência dos produtos e a diversidade de suas cadeias de fornecimento justificam a disputa individual, possibilitando a participação de empresas especializadas e evitando a concentração injustificada do conjunto em fornecedor único. A vantagem será aferida pela conformidade do produto e pelo preço aceitável, sem afastar a qualidade necessária ao preparo das refeições.
**4.5.** O Sistema de Registro de Preços se justifica pela necessidade de aquisições recorrentes e pela conveniência de ajustar os pedidos à demanda efetiva das unidades escolares. Os volumes e os momentos de reposição variam conforme os cardápios, a frequência dos estudantes, o calendário escolar, os estoques e a capacidade de armazenamento. O registro permite realizar entregas parceladas dentro dos quantitativos estimados, reduzindo a necessidade de estoques volumosos e a exposição a perdas por deterioração ou vencimento.
**4.6.** A ata terá vigência inicial de um ano, admitida prorrogação por igual período mediante comprovação da vantagem do preço e atendimento dos requisitos legais e regulamentares. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos. Os instrumentos decorrentes terão vigência e obrigações próprias, definidos conforme os fornecimentos autorizados, observados os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.
**4.7.** O fornecimento será acompanhado por gestão e fiscalização designadas, com apoio do nutricionista responsável pela alimentação escolar. O recebimento verificará quantidades, apresentações, embalagens, identificação, validade e conservação. Os alimentos serão encaminhados ao armazenamento adequado imediatamente após a conferência, com controle dos saldos e utilização prioritária dos lotes com vencimento mais próximo.
**4.8.** A execução observará os cardápios, as necessidades alimentares específicas, as condições de entrega e as regras de aplicação dos recursos utilizados. A organização dos pedidos será articulada às aquisições da agricultura familiar, de modo a evitar duplicidade de quantitativos e preservar a regularidade e a adequação nutricional das refeições.

## V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d" da Lei nº 14.133/2021)

**5.1.** Os produtos deverão ser próprios para consumo humano, apresentar integridade, identidade e qualidade compatíveis com a descrição de cada item e atender às normas sanitárias e de comercialização aplicáveis.



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

**5.2.** As especificações deverão permitir a comparação objetiva das propostas, mediante identificação da unidade de fornecimento, peso ou volume, apresentação, composição essencial e condições de conservação, sem transcrição de fórmulas comerciais ou características sem relação com a necessidade pública.
**5.3.** Os alimentos industrializados deverão ser entregues em embalagens íntegras, lacradas e adequadas ao contato com alimentos.
**5.4.** A rotulagem deverá atender à regulamentação vigente, inclusive às regras gerais e nutricionais, quando aplicáveis, com informações que permitam verificar origem, conteúdo, lote, validade, ingredientes, alergênicos e condições de conservação.
**5.5.** A rotulagem observará a RDC Anvisa nº 727/2022, quanto às regras gerais, e a RDC nº 429/2020 e a IN nº 75/2020, quanto às informações nutricionais, consideradas suas alterações, normas sucessoras e as disposições específicas de cada categoria.
**5.6.** Os hortifrutigranjeiros deverão apresentar grau de maturação compatível com a utilização, características próprias da espécie e condições de transporte que evitem esmagamento e deterioração.
**5.7.** Não serão aceitos produtos com sinais de apodrecimento, infestação, mofo ou danos que comprometam a parte comestível.
**5.8.** Critérios de tamanho e aparência devem admitir variações naturais que não prejudiquem a qualidade ou o rendimento, evitando rejeição por motivos exclusivamente estéticos.
**5.9.** Os produtos refrigerados ou congelados deverão ser transportados e entregues sob condições de temperatura compatíveis com a indicação do fabricante e a legislação aplicável. A fiscalização deverá conferir a conservação e, quando necessário, registrar a temperatura no recebimento.
**5.10.** Para os produtos de origem animal abrangidos neste objeto, especialmente ovos, leite e derivados, será exigida procedência de estabelecimento submetido ao serviço de inspeção competente, com habilitação de comercialização compatível com a origem e o destino, sem exigir exclusivamente um selo quando outro for legalmente admissível.
**5.11.** Os prazos remanescentes de validade deverão ser definidos por categoria e compatibilizados com a vida útil comercial e o cronograma de consumo. Os prazos constantes do DFD serão submetidos à conferência técnica antes do edital, pois uma exigência uniforme ou superior à vida útil usual pode restringir o mercado sem benefício correspondente. Para hortifrutigranjeiros e pães, devem prevalecer critérios de frescor e conservação; para refrigerados, a validade deve permitir o consumo seguro sem excluir produtos regulares cuja vida útil seja naturalmente menor.
**5.12.** O local de entrega dos produtos abrangerá as unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Educação no território de Chapada do Norte/MG, incluindo os distritos, conforme relação de endereços e condições de acesso disponibilizada com o edital e o destino indicado em cada ordem de fornecimento.
**5.13.** Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis após o recebimento da ordem de fornecimento.
**5.14.** Os produtos deverão atender aos padrões de qualidade exigidos pelas normas sanitárias vigentes.
**5.15.** Os alimentos sujeitos à indicação obrigatória de validade deverão apresentar, na entrega, prazo remanescente igual ou superior a 50% do período entre a fabricação e o vencimento, conforme a legislação aplicável ao PNAE e sem prejuízo de exigência específica tecnicamente justificada.
**5.16.** Os produtos sujeitos à inspeção de origem deverão possuir identificação e documentação regulares, observada a competência do serviço de inspeção e a abrangência territorial legalmente admitida para sua comercialização.
**5.17.** O fornecedor deverá observar as boas práticas de fabricação, armazenamento e transporte aplicáveis à atividade exercida, apresentando a comprovação sanitária legalmente exigível, sem imposição de certificação genérica não prevista na legislação ou no edital.
**5.18.** Os veículos e recipientes de transporte deverão preservar as condições de higiene e conservação de cada produto. Para alimentos sujeitos à cadeia de frio, será utilizada refrigeração ou solução térmica tecnicamente adequada, conforme a legislação e a indicação do fabricante.
**5.19.** Laudos, relatórios técnicos e demais documentos de conformidade sanitária serão exigidos quando legalmente aplicáveis ou expressamente previstos no edital, com critérios proporcionais ao produto e à finalidade da verificação.
**5.20.** Cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos pelo município.



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

**5.21.** Os alimentos destinados a necessidades alimentares específicas deverão cumprir a composição e as restrições indicadas no item. A expressão "sem lactose" não equivale à ausência de proteínas do leite, e a adequação ao cardápio será acompanhada pelo nutricionista responsável.

## VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, "e" da Lei nº 14.133/2021)

**6.1.** A execução ocorrerá de forma parcelada, mediante Ordens de Fornecimento emitidas pelas unidades competentes, após a formalização da contratação e a emissão do respectivo empenho.
**6.2.** Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.
**6.3.** As entregas ocorrerão nos locais de atendimento da Secretaria Municipal de Educação, na sede e nos distritos de Chapada do Norte/MG. Os endereços e as condições de acesso deverão integrar a relação de locais de entrega disponibilizada com o edital, sendo indicado em cada ordem o destino do respectivo fornecimento.
**6.4.** O fornecedor será responsável pelo transporte, acondicionamento, carga e descarga dos produtos, devendo adotar condições de higiene e conservação compatíveis com cada alimento, sem ônus adicional para o Município.
**6.5.** Eventual pedido de prorrogação do prazo deverá ser apresentado antes de seu vencimento, acompanhado de justificativa e documentação pertinente. A prorrogação dependerá de decisão expressa da Administração e não será presumida pelo simples encaminhamento do pedido.
**6.6.** O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega, mediante conferência inicial das quantidades, identificação dos produtos e condições aparentes das embalagens e da conservação. Esse recebimento não implicará aceitação definitiva.
**6.7.** O recebimento definitivo será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos produtos com as especificações e quantidades solicitadas. Para os perecíveis, a conferência deverá ocorrer no momento da entrega, em tempo compatível com sua conservação, evitando exposição indevida ou atraso no armazenamento.
**6.8.** Os produtos entregues em desacordo com as exigências serão recusados, com registro da ocorrência e notificação do fornecedor para retirada e substituição, em prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, reduzido para 24 (vinte e quatro) horas nos produtos perecíveis, contado da notificação.
**6.9.** A substituição será realizada às expensas do fornecedor e não afastará a apuração de eventual atraso ou descumprimento. Mesmo após o recebimento definitivo, permanecerá sua responsabilidade por vícios ou desconformidades imputáveis ao fornecimento.
**6.10.** As Ordens de Fornecimento deverão identificar os itens, as quantidades, o endereço de entrega, a unidade requisitante e o responsável pelo recebimento. Não será admitida alteração de apresentação, peso, volume ou composição do produto sem autorização formal e análise da conformidade com o objeto contratado.
**6.11.** A medição corresponderá às quantidades efetivamente entregues e aceitas, consideradas as unidades de fornecimento do Anexo A.
**6.12.** O recebimento será documentado pelo servidor ou equipe responsável, com registro de recusas, substituições e ocorrências relevantes. Os alimentos deverão ser encaminhados ao armazenamento adequado imediatamente após a conferência, especialmente os produtos sujeitos à refrigeração ou ao congelamento.
**6.13.** Para água mineral em garrafões retornáveis, o fornecimento compreenderá a troca de recipientes vazios por cheios, conforme as quantidades solicitadas. A relação de vasilhames disponíveis e as responsabilidades pela devolução e integridade serão definidas no edital, sem presunção de aquisição de novos recipientes.
**6.14.** As datas de entrega de produtos de curta duração, especialmente pães e hortifrutigranjeiros, serão programadas pela Secretaria Municipal de Educação conforme o consumo, respeitada a antecedência necessária à organização do fornecedor.

## VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA (art. 6º, XXIII, "f" da Lei nº 14.133/2021)

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
**7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
**7.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

**7.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
**7.5.** Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021).
**7.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
**7.7.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do instrumento de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
**7.8.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
**7.9.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
**7.10.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a manutenção das condições de habilitação da fornecedora/contratada.
**7.10.1.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito Municipal, caso esses documentos não estejam regularizados.
**7.11.** A gestão e a fiscalização contarão com apoio do nutricionista responsável para avaliar a adequação dos produtos aos cardápios e às necessidades alimentares específicas, mantendo controle dos pedidos, saldos e ocorrências de fornecimento.

## VIII. DO PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
**8.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
**8.2.1.** A identificação dos produtos, das quantidades e dos preços correspondentes ao fornecimento aceito;
**8.2.2.** A data da emissão;
**8.2.3.** Os dados do contrato/ata e do órgão contratante;
**8.2.4.** O período respectivo de execução do contrato/ata;
**8.2.5.** O valor a pagar; e
**8.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
**8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
**8.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
**8.5.** O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.
**8.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
**8.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
**8.8.** A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

**8.9.** Eventual irregularidade fiscal ensejará as providências de regularização e apuração cabíveis, sem retenção automática do pagamento por fornecimento efetivamente executado e aceito, ressalvadas as hipóteses legais. Havendo controvérsia sobre parcela do objeto, será observado o pagamento da parte incontroversa regularmente liquidada, quando individualizável.

## IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h" da Lei nº 14.133/2021)

**9.1.** O fornecedor será selecionado mediante licitação na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento de menor preço por item.
**9.2.** A classificação dependerá do atendimento às especificações e condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência. A proposta deverá identificar os produtos ofertados, suas marcas, quando existentes, e suas apresentações, permitindo verificar sua compatibilidade com a unidade de fornecimento exigida.
**9.3.** A habilitação observará as exigências legais e editalícias, mediante documentação proporcional à natureza do fornecimento. Os documentos sanitários serão exigidos quando aplicáveis à atividade exercida e aos produtos ofertados.
**9.4.** Será observado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis, com definição das condições de participação por item no edital.
**9.5.** Os preços ofertados deverão incluir todos os custos necessários ao atendimento das condições de fornecimento. A análise de aceitabilidade e exequibilidade das propostas será realizada por item, conforme os parâmetros estabelecidos no edital e no orçamento validado pela Administração.
**9.6.** A adjudicação ocorrerá por item, permitindo que os interessados concorram aos produtos que possuam capacidade de fornecer.

## X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 900.583,75 (novecentos mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos) conforme o Relatório de Pesquisa de Preços e a estimativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
**10.2.** A estimativa corresponde à relação de 92 itens discriminados no Anexo A, calculada pela multiplicação das quantidades pelos preços unitários referenciais e pela soma dos respectivos valores totais.
**10.3.** Os preços referenciais contemplam acondicionamento, transporte, carga, descarga, tributos e demais custos necessários ao atendimento das condições de fornecimento. A pesquisa e a memória de cálculo integram a documentação da contratação.

## XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei nº 14.133/2021)

**11.1.** As despesas correrão pelas dotações da alimentação escolar, indicadas pelo setor competente conforme exercício, fonte e natureza da despesa.
**11.2.** A disponibilidade será verificada antes de cada contratação. Recursos vinculados observarão elegibilidade e condições do programa ou transferência.
**11.3.** A execução com recursos do FNDE permitirá identificar despesas e prestar contas do PNAE, coordenadamente aos demais instrumentos de abastecimento.
**11.4.** Dotação orçamentária:



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

| Ficha | Descrição | Natureza |
|---|---|---|
| 186 | Manutenção da Merenda Ensino Infantil | Material de Consumo |
| 187 | Manutenção da Merenda Ensino Infantil | Material de Consumo |
| 188 | Manutenção da Merenda Ensino Infantil | Material de Consumo |
| 227 | Manutenção Merenda Escolar Ensino Especial | Material de Consumo |
| 287 | Manutenção da Merenda Escolar | Material de Consumo |
| 288 | Manutenção da Merenda Escolar | Material de Consumo |
| 289 | Manutenção da Merenda Escolar | Material de Consumo |

## XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021)

**12.1.** São obrigações da Contratante:
**12.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;
**12.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
**12.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
**12.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
**12.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e contrato;
**12.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;
**12.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
**12.1.8.** Analisar e decidir os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada, observados os pressupostos legais, a documentação necessária, os prazos previstos na legislação aplicável e as disposições do instrumento contratual;
**12.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Instrumento de contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
**12.1.10.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
**12.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
**12.1.12.** Manter atualizadas e divulgar as informações da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, observadas as regras de publicidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e na regulamentação aplicável, inclusive mediante disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, quando cabível.
**12.1.13.** Garantir a efetivação do pagamento à fornecedora contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e contrato.
**12.1.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
**12.1.15.** Organizar os pedidos de acordo com os cardápios e os estoques, disponibilizar condições adequadas de recebimento e conservação e manter o acompanhamento técnico da alimentação escolar.



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

## XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei nº 14.133/2021)

**13.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**13.1.1.** Fornecer os gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos, quantidades, unidades de fornecimento e valores.

**13.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**13.1.3.** Corrigir ou substituir, às suas expensas, quando cabível, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações, condições ou padrões estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

**13.1.4.** Comunicar à Contratante, com a maior antecedência possível e, sempre que houver prazo estabelecido, antes da data prevista para a entrega, os motivos que possam impossibilitar o cumprimento da Ordem de Fornecimento, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória quando cabível;

**13.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da emissão da nota de empenho;

**13.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**13.1.7.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

**13.1.8.** Reparar integralmente os danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou responsáveis pelo transporte e entrega dos produtos, quando decorrentes de sua culpa ou dolo, observada a legislação aplicável e sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e demais cabíveis;

**13.1.9.** Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

**13.1.10.** Fornecer os equipamentos de proteção individual necessários às atividades de manuseio, transporte, carga e descarga dos produtos, conforme as exigências de segurança do trabalho aplicáveis aos seus empregados;

**13.1.11.** Atender às normas trabalhistas quanto à contratação de profissionais.

**13.1.12.** Fornecer os produtos dentro do padrão de qualidade exigido, utilizando pessoas idôneas nas atividades de transporte e entrega, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções;

**13.1.13.** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, inclusive de segurança do trabalho, resultantes do cumprimento deste instrumento;

**13.1.14.** Entregar os produtos no endereço indicado, de acordo com os prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento, visando assegurar o atendimento da demanda, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

**13.1.15.** Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Chapada do Norte/MG, com respeito ao fornecimento dos produtos.

**13.1.16.** As pessoas jurídicas registradas e contratadas obrigam-se a manter em toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato firmado entre as partes as condições de habilitação em dia.

**13.1.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**13.1.18.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

**13.1.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a obrigação do subitem 13.1.17, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**13.1.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**13.1.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.1.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas sanitárias e de comercialização aplicáveis aos produtos fornecidos;

**13.1.23.** Cumprir as normas de segurança do contratante;

**13.1.24.** Cumprir os horários, datas e prazos fixados pelo Município;

**13.1.25.** Manter, ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;

**13.1.26.** Os profissionais responsáveis pelo manuseio, transporte, carga e descarga dos produtos serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, de segurança do trabalho e de responsabilidade civil, não podendo tais encargos gerar ônus adicional ao Município, inexistindo vínculo trabalhista entre esses profissionais e a Administração Municipal;

**13.1.27.** Utilizar veículos e profissionais adequados ao transporte e à entrega dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, em conformidade com a legislação aplicável e com as condições de higiene, conservação e temperatura exigidas para cada categoria de produto;

**13.1.28.** Comunicar prontamente recolhimentos, interdições ou outras ocorrências que afetem os lotes entregues ou programados, fornecendo as informações necessárias à rastreabilidade e às providências sanitárias.

## XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**14.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**14.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**14.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**14.7.** O fornecimento não pressupõe acesso do contratado a prontuários, diagnósticos ou relações nominais de estudantes. As ordens indicarão os produtos e as quantidades necessárias, limitando o tratamento aos dados indispensáveis à execução.

## XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante, adjudicatário ou contratado que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticar quaisquer das seguintes condutas:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato ou da obrigação assumida;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato ou da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato, da Ata de Registro de Preços ou da obrigação assumida;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de apresentar documentação necessária à contratação, quando exigível;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

VI – não celebrar o contrato, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação ou da obrigação assumida, sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem anterior, observadas a natureza e a gravidade da conduta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e os demais critérios estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – **Advertência**, exclusivamente quando o licitante ou contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou da obrigação assumida, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

II – **Multa**, na forma prevista neste instrumento, calculada de acordo com a gravidade da infração e observados os limites estabelecidos no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado;

III – **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 15.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 15.1, bem como nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**15.3.** A sanção de multa poderá ser aplicada ao responsável por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes critérios:

I – **Multa moratória:** de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, limitada a 15 (quinze) dias de atraso, sem prejuízo da análise quanto à caracterização de inexecução parcial ou total. A multa moratória total, quando aplicada como sanção pecuniária, observará o percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a respectiva base de cálculo;

II – **Multa compensatória por inexecução parcial:** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, conforme a gravidade e a extensão do descumprimento;

III – **Multa compensatória por inexecução total:** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação ou contratação atingida pela inexecução total;

IV – **Multa por infrações praticadas durante o procedimento licitatório ou na fase de contratação:** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor estimado do item ou lote relacionado à infração, considerando a gravidade da conduta e os critérios de dosimetria previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

V – **Multa por apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação ou prática de ato lesivo:** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato licitado ou celebrado, ou sobre o valor estimado do item ou lote relacionado à infração, quando ainda não houver contratação, observados os limites legais.

**15.3.1.** A fixação do percentual da multa deverá ser devidamente motivada, considerando a gravidade da infração, a extensão do dano, a vantagem auferida, as circunstâncias do caso concreto e os demais critérios legais de dosimetria, respeitados os limites estabelecidos no art. 156, §1º e §3º, da Lei nº 14.133/2021.

**15.3.2.** Na hipótese de aplicação de multa moratória e posterior conversão em multa compensatória, deverão ser considerados os valores já exigidos em razão do mesmo fato, evitando-se a duplicidade de penalização.



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

**15.4.** As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021, observada a proporcionalidade e a vedação ao bis in idem.
**15.5.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.
**15.6.** Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme dispõe o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
**15.7.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
**15.8.** Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos legais, a competência da autoridade responsável, a motivação da decisão e os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, conforme os arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.
**15.9.** O valor da multa deverá observar a obrigação ou contratação efetivamente atingida pela infração, não incidindo automaticamente sobre o valor global estimado da licitação ou da Ata de Registro de Preços quando o descumprimento estiver restrito a item, lote, parcela ou fornecimento individualizado, respeitados os limites legais e os critérios de dosimetria.
**15.10.** A aplicação de qualquer penalidade não afasta a possibilidade de extinção unilateral do contrato ou cancelamento do registro do fornecedor, quando cabíveis, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
**15.11.** As sanções aplicadas serão informadas e registradas nos cadastros competentes, na forma e nos prazos previstos no art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

## XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** Em observância ao desenvolvimento nacional sustentável e aos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o contratado deverá cumprir as exigências ambientais e sociais aplicáveis ao fornecimento, incluindo prevenção de perdas, proteção sanitária e destinação adequada dos resíduos sob sua responsabilidade.
**16.2.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;
**16.3.** Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;
**16.4.** As partes CONTRATANTES elegem o foro de Minas Novas/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
**16.5.** A participação no certame pressupõe conhecimento e aceitação das condições do edital e deste Termo de Referência, preservados os direitos de esclarecimento, impugnação, recurso e demais garantias legalmente asseguradas.

Chapada do Norte/MG, 13 de novembro de 2026.

_____
**JÂNIA MARIA DE MIRANDA**
Secretária Municipal de Educação



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

## ANEXO A: RELAÇÃO DOS ITENS E RESPECTIVOS QUANTITATIVOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTDE | VR UNT MEDIO | VR TOTAL MEDIO |
|---|---|---|---|---|---|
| 0001 | ABACATE MADURO: DEVE ESTAR ÍNTEGRO SEM SINAIS DE TRAUMATISMOS OU LESÕES MECÂNICAS QUE POSSAM AFETAR A APARÊNCIA EXTERNA OU A POLPA. DEVEM ESTAR EMBALADOS NÃO APRESENTAR SUJIDADES ADERIDAS Á SUPERFÍCIE. APRESENTAR TEXTURA FIRME, TAMANHO UNIFORME E COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA. ISENTO DE MANCHAS MOFO E SINAIS DE APODRECIMENTO. | KG | 400,00 | 5,49 | 2.196,00 |
| 0002 | ABACAXI: IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA. | UND | 600,00 | 5,20 | 3.120,00 |
| 0003 | ABÓBORA: DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, LIVRE DE RESÍDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. | KG | 2.500,00 | 4,78 | 11.950,00 |
| 0004 | ABOBRINHA: DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCA APRESENTANDO COLORAÇÃO, TAMANHO UNIFORME E SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO, TÍPICA DA VARIEDADE. NÃO APRESENTANDO DEFEITOS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, SEM MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES SUJIDADES, PERFURAÇÕES CORTES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE.: | KG | 600,00 | 5,53 | 3.318,00 |
| 0005 | AÇÚCAR CRISTAL 5 KG: COM ASPECTO, COR, CHEIRO PRÓPRIOS, SABOR DOCE, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS ÍNTEGROS HERMETICAMENTE FECHADOS, PCT CONTENDO 5 KG, ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA NA UND REQUISITANTE. SIMILAR AO CRISTAL OU DE MELHOR QUALIDADE.: | PCT | 2.100,00 | 16,73 | 35.133,00 |
| 0006 | ÁGUA MINERAL (20 LT): NÃO GASEIFICADA GARRAFA CONTENDO 20 LITROS, DE PLÁSTICO, APRESENTANDO DATA DE VALIDADE. NA DATA DE ENTREGA NÃO DEVE TER SIDO ULTRAPASSADO 10% DO TEMPO DE VALIDADE DO PRODUTO COM DEVOLUÇÃO DA GARRAFA.: | GALÃO | 400,00 | 19,92 | 7.968,00 |
| 0007 | ALHO BRANCO: IN NATURA, BULBO INTEIRO, NACIONAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.: | KG | 500,00 | 22,69 | 11.345,00 |
| 0008 | AMENDOIM BRANCO (500 G): CRU COM PELE, COM ASPECTO, COR, CHEIRO PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS ÍNTEGROS HERMETICAMENTE FECHADOS CONTENDO 500G. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA NA UND REQUISITANTE.: | PCT | 2.000,00 | 6,09 | 12.180,00 |
| 0009 | AMIDO DE MILHO (500G): PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DO MILHO. DEVE SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTA DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITAS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR RESÍDUO OU IMPUREZAS, BOLOR OU CHEIRO NÃO CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM DEVERÁ CONTER | PCT | 400,00 | 4,14 | 1.656,00 |



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ CONTER TAMBÉM DATA DE FABRICAÇÃO RECENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES DA ENTREGA. | | | | |
| 0010 | ARROZ BRANCO 5 KG: DE 1º QUALIDADE TIPO 01 BENEFICIADO DEVE SER DE SAFRA CORRENTE. DEVE APRESENTAR-SE ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALADOS EM PCT DE 05 KG DE PLÁSTICO ATÓXICO. COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DECLARANDO A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO EMPACOTADOR, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO DO PRODUTO NO ÓRGÃO COMPETENTE E PROCEDÊNCIA. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVE SER TRANSPARENTE INCOLOR.: | PCT | 3.000,00 | 23,93 | 71.790,00 |
| 0011 | AVEIA EM FLOCOS (170G): AVEIA EM FLOCOS FINOS, PRODUTO RESULTANTE DA MOAGEM DE GRÃOS DE AVEIA APÓS LIMPEZA E CLASSIFICAÇÃO, COM VALOR NUTRICIONAL PARA PORÇÃO DE 100G DE APROXIMADAMENTE: 13,5G DE PROTEÍNA, 4,8G DE LIPÍDIO E 68,4G DE CARBOIDRATO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIPROPILENO, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE 170G, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, INFORMAÇÕES SOBRE O FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E LOTE.: | PCT | 500,00 | 4,67 | 2.335,00 |
| 0012 | AZEITE DE OLIVA (500ML): AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM COM ACIDEZ MÁXIMA DE ATÉ 1%. GARRAFA COM NO MÍNIMO 500 ML. COM AS DEVIDAS INFORMAÇÕES DO PRODUTO A EXEMPLO (DATA DE VALIDADE, DATA DE EMBALAGEM, VALOR NUTRICIONAL, LOTE) E OUTRAS EXIGIDAS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. O PRAZO DE VALIDADE DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 4 (QUATRO) MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. | UND | 50,00 | 40,64 | 2.032,00 |
| 0013 | BANANA PRATA: DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, CASCAS SÃS, SEM RUPTURAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIPROPILENO, RESISTENTE, COM ATÉ 5KG OU CAIXA APROPRIADA, COM ETIQUETA DE PESAGEM, PRAZO DE VALIDADE SEMANAL.: | KG | 3.000,00 | 6,54 | 19.620,00 |
| 0014 | BATATA INGLESA: FRESCA DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA. ISENTO DE SUJIDADE, INSETOS, PARASITAS, LARVAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES PESO E TAMANHO PADRÃO. | KG | 3.500,00 | 6,36 | 22.260,00 |
| 0015 | BETERRABA: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR FRESCO, SEM FOLHAS, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, SEM RUPTURAS, LIMPO E NO PONTO DE CONSUMO, SEM FOLHAS, TAMANHO MÉDIO, DE 1ª QUALIDADE.: | KG | 800,00 | 5,38 | 4.304,00 |
| 0016 | BISCOITO DOCE (TIPO COCO, LEITE, MAISENA OU MARIA) (360G): EMBALAGEM DUPLA PROTEÇÃO, PCT DE 360 G. O BISCOITO DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS BEM COMO AQUELES QUE APRESENTAREM EXCESSO DE DUREZA OU SE APRESENTAREM QUEBRADIÇOS. VALIDADE NÃO INFERIOR A 8 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. | PCT | 2.000,00 | 5,06 | 10.120,00 |
| 0017 | BISCOITO SALGADO ÁGUA E SAL (360G): BISCOITO SALGADO ÁGUA E SAL, SIMILAR A MARCA VILMA OU DE MELHOR QUALIDADE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UND REQUISITANTE. | PCT | 2.000,00 | 5,82 | 11.640,00 |



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 0018 | BRÓCOLIS: PRODUTO FRESCO E SAUDÁVEL. TER ATINGIDO O MÁXIMO DE TAMANHO, AROMA E COR CARACTERÍSTICOS, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA, O PRODUTO DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ALIMENTOS. PRODUTO COM CÓDIGO DE RASTREABILIDADE. | KG | 200,00 | 9,80 | 1.960,00 |
| 0019 | CACAU EM PÓ 100G: CACAU EM PÓ ALCALINIZADO 100%, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ISENTO DE AÇÚCAR. EMBALAGEM: 100G. VALIDADE: DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. | PCT | 600,00 | 20,61 | 12.366,00 |
| 0020 | CANELA EM CASCA: EMBALAGEM CONTENDO 20 G. COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CNNPA. | UND | 200,00 | 2,36 | 472,00 |
| 0021 | CANJICA DE MILHO AMARELA (500G): ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, PCT COM 500G. PARÂMETRO DE QUALIDADE: PACHÁ OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE.: | PCT | 3.000,00 | 2,26 | 6.780,00 |
| 0022 | CANJIQUINHA (500G): DE BOA QUALIDADE, EMBALAGEM CONTENDO 500 GRAMAS. EM GRÃO DURO, SÃ E LIMPO, NÃO PODE ESTAR MOFADO OU CARANCHUDOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA NA UND REQUISITANTE.: | PCT | 5.000,00 | 2,16 | 10.800,00 |
| 0023 | CEBOLA: DE PRIMEIRA, BRANCA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACÃO EM CONDICÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.: | KG | 1.600,00 | 6,70 | 10.720,00 |
| 0024 | CENOURA: DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA: | KG | 1.800,00 | 4,83 | 8.694,00 |
| 0025 | CHUCHU: DE PRIMEIRA APRESENTANDO GRAU DE MATURACÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.: | KG | 1.800,00 | 6,63 | 11.934,00 |
| 0026 | COCO RALADO (100G): DEVE SER SEM AÇÚCAR, EMBALADO EM PCT DE 100 G: COM IDENTIFICACÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA E RDC 84/2000.: | PCT | 2.000,00 | 4,87 | 9.740,00 |
| 0027 | COLORAU / CORANTE VERMELHO (500G): " PCT COM 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO VIGENTE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.: | PCT | 700,00 | 11,72 | 8.204,00 |
| 0028 | COUVE FLOR: PRODUTO FRESCO E SAUDÁVEL. TER ATINGIDO O MÁXIMO DE TAMANHO, AROMA E COR CARACTERÍSTICOS, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA, O PRODUTO DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ALIMENTOS. PRODUTO COM CÓDIGO DE RASTREABILIDADE. | KG | 150,00 | 9,23 | 1.384,50 |
| 0029 | CREME DE LEITE 200G: CREME DE LEITE TRADICIONAL, CONTENDO NO MÍNIMO 200G, EM LATA OU CAIXA UHT, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. | UND | 200,00 | 3,32 | 664,00 |



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 0030 | EXTRATO DE TOMATE 340G: EXTRATO DE TOMATE SIMPLES E CONCENTRADO. O EXTRATO DE TOMATE DEVE SER PREPARADO COM FRUTOS MADUROS, ESCOLHIDOS, SÃOS, SEM PELE E SEMENTES. O PRODUTO DEVE ESTAR ISENTO DE FERMENTAÇÕES E NÃO INDICAR PROCESSAMENTO DEFEITUOSO. INGREDIENTES: TOMATE, SAL E AÇÚCAR. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, CONTENDO APROXIMADAMENTE 340G. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.: | UND | 3.000,00 | 2,80 | 8.400,00 |
| 0031 | FARINHA DE MANDIOCA: FARINHA DE MANDIOCA BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM DE 1KG. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR BEM SOLTO E SECO NO PCT, DEVE TER COR E ODOR CARACTERÍSTICO, NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM MISTURAS INADEQUADAS AO PRODUTO, PRESENÇA DE IMPUREZAS, NÃO DEVE TER MANCHAS DE COR PRETA, AZULADA OU ESVERDEADA, SABOR ALTERADO E PESO INSATISFATÓRIO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UND REQUISITANTE. | KG | 1.500,00 | 6,57 | 9.855,00 |
| 0032 | FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO (1KG): DEVE SER ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. DE PRIMEIRA QUALIDADE. DA MARCA VILMA, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.: | PCT | 1.800,00 | 6,40 | 11.520,00 |
| 0033 | FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO (1KG): DEVE SER ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. DE PRIMEIRA QUALIDADE.DA MARCA VILMA, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.: | PCT | 1.800,00 | 5,88 | 10.584,00 |
| 0034 | FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 (KG): PCT COM 1 KG DEVE SER DE SAFRA NOVA, GRÃOS INTEIROS E SÃOS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS E MISTURAS DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DA ENTREGA PRÓXIMO DA DATA DE EMBALAGEM E COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UND REQUISITANTE. | KG | 6.000,00 | 7,66 | 45.960,00 |
| 0035 | FEIJÃO PRETO TIPO 01 (KG): PCT COM 1 KG. DEVE SER DE SAFRA NOVA, GRÃOS INTEIROS E SÃOS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS E MISTURAS DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, EMBALAGAM CONTENDO 01 KG. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. | KG | 800,00 | 8,10 | 6.480,00 |
| 0036 | FERMENTO BIOLOGICO SECO (125G): FERMENTO BIOLÓGICO SECO, DEVE SER DE BOA QUALIDADE, EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 125G EMBALADO A VÁCUO, AS EMBALAGENS DEVEM ESTAR ÍNTEGRAS. VALIDADE MÍNIMA: 3 MESES.: | UND | 400,00 | 5,35 | 2.140,00 |
| 0037 | FERMENTO EM PÓ QUÍMICO (100G): FERMENTO EM PÓ QUÍMICO SECO PARA BOLOS, EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 100G. DEVE SER DE PRIMEIRA QUALIDADE. VALIDADE MÍNIMA: 3 MESES. | UND | 600,00 | 4,84 | 2.904,00 |



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 0038 | FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDOS (500G): PARA CUSCUZ. TIPO MILHARINA, AMARELO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, 100% NATURAL, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. PESO LÍQUIDO DE 500G, EMBALAGEM: SACO DE PAPEL OU CAIXINHA, ATÓXICA, TAMPAS NÃO VIOLADAS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, Nº DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UND REQUISITANTE.: | PCT | 200,00 | 4,09 | 818,00 |
| 0039 | FUBÁ DE MILHO – 1 KG: FUBÁ FINO, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9), COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: ASPECTO DE COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO E RANÇO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, CONTENDO 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). PARÂMETRO DE QUALIDADE: SINHÁ OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. | KG | 2.500,00 | 3,25 | 8.125,00 |
| 0040 | CARÁ IN NATURA: DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. | KG | 2.000,00 | 9,93 | 19.860,00 |
| 0041 | IOGURTE SEM LACTOSE 900G: INTEGRAL, COM POLPA DE FRUTA, SEM LACTOSE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA DE POLIETILENO TIPO FRASCO, CONTENDO APROXIMADAMENTE 900 G DE VOLUME LÍQUIDO. ACONDICIONADO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, INGREDIENTES, NÚMERO DO LOTE E DATA DE VALIDADE. DEVERÁ SER TRANSPORTADA EM CARRO REFRIGERADO OU CAIXA TÉRMICA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NAS UNDS. - IOGURTE SEM LACTOSE INTEGRAL, COM POLPA DE FRUTA, SEM LACTOSE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA DE POLIETILENO TIPO FRASCO, CONTENDO | UND | 30,00 | 18,23 | 546,90 |
| 0042 | IOGURTE NATURAL (170g): INTEGRAL, SEM SABOR, SEM CORANTE, CONTENDO APENAS LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL E OU LEITE RECONSTRUIDO INTEGRAL E FERMENTO LÁCTEO. EMBALAGEM DE 170G - IOGURTE NATURAL INTEGRAL, SEM SABOR, SEM CORANTE, CONTENDO APENAS LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL E OU LEITE RECONSTRUIDO INTEGRAL E FERMENTO LÁCTEO. EMBALAGEM DE | UND | 50,00 | 3,88 | 194,00 |
| 0043 | IOGURTE DE FRUTAS 1 LT: COM POLPA DE FRUTA INTEGRAL, SABORES DIVERSOS. UNDS DE 1 LITRO. INGREDIENTES: LEITE PASTEURIZADO SEMIDESNATADO E/OU LEITE EM PÓ RECONSTITUÍDO SEMIDESNATADO, AÇÚCAR, PREPARADO DE FRUTA (ÁGUA, AÇÚCAR LÍQUIDO INVERTIDO, POLPA DE FRUTA, ESTABILIZANTE: AMIDO MODIFICADO, AROMA IDÊNTICO AO ATURAL DE AMEIXA, CORANTE NATURAL CARAMELO I E IV, ACIDULANTE: ÁCIDO CÍTRICO E CONSERVADOR: SORBATO DE POTÁSSIO) ESTABILIZANTE GELATINA E FERMENTO LÁCTEO. VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS APÓS A DATA DE ENTREGA. | UND | 150,00 | 6,57 | 985,50 |



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 0044 | LARANJA: TIPO SELETA OU REMI, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS, SÃS E PESO ENTRE 160 GRAMAS E 220 GRAMAS APROXIMADAMENTE, SEGUINDO UM PADRÃO DE TAMANHO ENTRE ELAS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.: | KG | 3.000,00 | 3,56 | 10.680,00 |
| 0045 | LEITE DE COCO (200ML): CONCENTRADO, OBTIDO DO ENDOSPERMA DO COCO, PROCEDENTE DE FRUTOS HÍGIDOS E MADUROS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADO EM GARRAFA DE VIDRO APROPRIADA COM 200 ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIAS, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO.: | UND | 400,00 | 3,97 | 1.588,00 |
| 0046 | LEITE DE SOJA (1 LT): ORIGINAL, COM 0% DE LACTOSE E COLESTEROL E SEM CONSERVANTE, NÃO CONTEM GLÚTEN, UND COM 1000ML. PARAMETRO DE QUALIDADE: ADES OU EQUIVALENTE OU MELHOR QUALIDADE.: | UND | 50,00 | 9,36 | 468,00 |
| 0047 | LEITE DESNATADO (1 LT): (LONGA VIDA): ACONDICIONADO EM CAIXA CARTONADA E ALUMINIZADA, CONTENDO 1000 ML. PARÂMETRO DE QUALIDADE: CEMIL OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. | UND | 50,00 | 6,37 | 318,50 |
| 0048 | LEITE EM PÓ INTEGRAL (400G): LEITE EM PÓ INTEGRAL, EMB. C/400G (INGREDIENTES: LEITE FLUÍDO INTEGRAL, NÃO CONTÉM GLÚTEN, UMIDADE MÁXIMA 3,5%. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL NO RÓTULO. INSCRIÇÃO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. SIF/DIPOA. EMBALAGEM ALUMINIZADA DE 400G, COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO).: | PCT | 6.000,00 | 17,56 | 105.360,00 |
| 0049 | LEITE LONGA VIDA SEM LACTOSE: LEITE UHT LIVRE DE LACTOSE. EMBALAGEM LONGA VIDA CONTENDO 1 LITRO, RECIPIENTE TIPO TETRA PACK, IMPERMEÁVEL A GERMES E AO AR, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE: | UND | 100,00 | 7,67 | 767,00 |
| 0050 | LEITE UHT INTEGRAL (1 LITRO): O PRODUTO DEVE SER ACONDICIONADO EM CAIXA CARTONADA E ALUMINIZADA, CONTENDO 1000 ML. PARÂMETRO DE QUALIDADE: ITAMBE OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). | litro | 2.600,00 | 6,04 | 15.704,00 |
| 0051 | LIMÃO IN NATURA: DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA.: | KG | 1.000,00 | 5,82 | 5.820,00 |
| 0052 | MAÇÃ TIPO NACIONAL: IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS, SÃS E PESO ENTRE 120 GRAMAS E 170 GRAMAS APROXIDAMENTE, SEGUINDO UM PADRÃO DE TAMANHO ENTRE ELAS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. | KG | 4.000,00 | 8,83 | 35.320,00 |
| 0053 | MACARRÃO AVE MARIA: BASE DE SÊMOLA, EMBALAGEM COM 1 KG. DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). PARÂMETRO DE QUALIDADE: ÓREGON OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE.: | PCT | 3.000,00 | 6,05 | 18.150,00 |



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 0054 | MACARRÃO ESPAGUETE: 1KG SIMILAR A MARCA AMÁLIA OU DE MELHOR QUALIDADE MASSA DE OVOS PASTEURIZADOS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG. A EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR INTACTA, CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UND REQUISITANTE. | PCT | 3.000,00 | 7,14 | 21.420,00 |
| 0055 | MACARRÃO SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE (500G): SEM GLÚTEN E LACTOSE, 0% SÓDIO, NÃO DEVERÁ CONTER CORANTES, CONSERVANTES E AROMATIZANTES. NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUJIDADES, BOLOR, CHEIRO DE MOFO, MANCHAS OU FRAGILIDADE À PRESSÃO DOS DEDOS.EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM PCTS DE PAPEL MULTIFOLIADO, BEM VEDADO, EM EMBALAGEM DE 500GR, CONTENDO O NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE.: | PCT | 60,00 | 6,80 | 408,00 |
| 0056 | MAMÃO FORMOSA: DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCOS E SÃS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA.: | KG | 600,00 | 6,62 | 3.972,00 |
| 0057 | MANDIOCA: RAIZ, COM CASCA BRANCA OU AMARELA, DE 1ª QUALIDADE PARA CONSUMO HUMANO, RAÍZES GRANDES, NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO, TAMANHO UNIFORME, FRESCA, COM CASCA INTEIRA, SEM RUPTURAS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRE DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS.: | KG | 1.200,00 | 4,55 | 5.460,00 |
| 0058 | MANGA: DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COLORAÇÃO UNIFORME, MATURAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDAS DE MANUSEIO E TRANSPORTE (RACHADURAS, CORTES, BATIDAS), TER AROMA E COR DA ESPÉCIE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, LARVAS, MOFOS E SUJIDADES. DEVE SER ENTREGUE EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA OS ALIMENTOS. PRODUTO COM CÓDIGO DE RASTREABILIDADE. | KG | 400,00 | 7,72 | 3.088,00 |
| 0059 | MANTEIGA (500G): MANTEIGA PURA COM SAL. EMBALAGEM COM, NO MÍNIMO, 500G, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU AGRICULTURA. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS, EM EMBALAGENS E TEMPERATURAS CORRETAS (10ºC OU DE ACORDO COM O FABRICANTE) E ADEQUADAS, RESPEITANDO A CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO. DE MODO QUE AS EMBALAGENS NÃO SE APRESENTE ESTUFADAS OU ALTERADAS.: | UND | 200,00 | 11,99 | 2.398,00 |
| 0060 | MARACUJÁ: IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA: | KG | 1.000,00 | 12,33 | 12.330,00 |
| 0061 | MARGARINA (500G): SEM SAL, COMPOSTO DE 82% DE GORDURA E LEITE, PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM POTE PLÁSTICO, ATÓXICO, EMBALAGEM DE 500G.: | UND | 200,00 | 8,54 | 1.708,00 |
| 0062 | MELANCIA: DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME INTACTA.: | KG | 8.000,00 | 4,50 | 36.000,00 |



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 0063 | MELÃO: DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COLORAÇÃO UNIFORME, MATURAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE (RACHADURAS, CORTES, BATIDAS), TER AROMA E COR DA ESPÉCIE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, LARVAS, MOFOS E SUJIDADES. DEVE SER ENTREGUE EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA OS ALIMENTOS. PRODUTO COM CÓDIGO DE RASTREABILIDADE. | KG | 400,00 | 11,42 | 4.568,00 |
| 0064 | MILHO PARA PIPOCA (500G): DE BOA QUALIDADE, EMBALADO EM PCTS DE 500GRAMAS. COM PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO DE 06 MESES: COR AMARELA EM GRÃO DURO, SÃ E LIMPO, NÃO PODE ESTAR MOFADO OU CARANCHUDOS, TEM QUE ESTAR COM ASPECTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LAVRAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS.: | PCT | 500,00 | 3,22 | 1.610,00 |
| 0065 | MILHO VERDE EM CONSERVA (200): APRESENTAÇÃO, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIAR AOS MESMOS E DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE RANÇO E DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS. EMBALAGEM COM PESO DRENADO DE 200 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. | UND | 200,00 | 3,49 | 698,00 |
| 0066 | MORANGO BANDEJA (400G): MORANGO, FRESCO DE 1ª QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDO, COM POLPA COMPACTA E FIRME. COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO. ADEQUADO PARA CONSUMO, TAMANHO MÉDIO, APRESENTADO COR, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, SEM MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES E FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE AGROQUÍMICOS, DE COLHEITA RECENTE. LIVRE DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS E ADERENTES À SUA SUPERFÍCIE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: EM BANDEJAS PLÁSTICAS COM PESO MÉDIO DE 400 GR. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXETAS DE PAPELÃO COM PESO APROXIMADO 1,6 KG. | UND | 200,00 | 11,17 | 2.234,00 |
| 0067 | ÓLEO DE SOJA REFINADO (CAIXA 20 UND): DE BOA QUALIDADE EMBALADO EM GARRAFA PET 900 ML EM CAIXA COM 20 UNDS CADA. PROCEDÊNCIA NACIONAL, EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA: RESISTENTE, TIPO GARRAFA, LACRADA, TRANSPARENTE E INCOLOR, ROTULADA SEGUNDO LEGISLAÇÃO VIGENTE, DECLARANDO MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, LOTE, CONTEÚDO LÍQUIDO E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. COM DATA DE VALIDADE ACIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. | caixa | 400,00 | 181,87 | 72.748,00 |
| 0068 | ORÉGANO: NACIONAL, PCT COM 10 GRAMAS. EMBALAGEM PLÁSTICA ÍNTEGRA, HERMETICAMENTE FECHADA, NÃO VIOLADA, RESISTENTE E QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. ISENTO DE MATÉRIAS ESTRANHAS, PARASITAS E SUJIDADES. ROTULAGEM CONTENDO AS INFORMAÇÕES CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. | PCT | 150,00 | 2,77 | 415,50 |
| 0069 | OVO DE GALINHA (DÚZIA): DE ÓTIMA QUALIDADE COM TAMANHO UNIFORME, COM CASCA LIMPA, INTEGRA E SEM DEFORMAÇÕES. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE DO PRODUTO, RISCOS QUE O PRODUTO OFERECE SE FOR CONSUMIDO CRU E MODO DE ARMAZENAMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS NA DATA DE ENTREGA.: | dúzia | 700,00 | 7,94 | 5.558,00 |
| 0070 | PAO DE FORMA TRADICIONAL: PCT 450 GRAMAS BEM ACONDICIONADO, ASSADO AO PONTO.NO SEU RÓTULO DEVERÁ CONTER INFORMAÇÃO NUTRICIONAL POR PORÇÃO, SOBRE GLÚTEN, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE.PRODUTOS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA DEVERÃO APRESENTAR FICHA TÉCNICA, ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO. | PCT | 100,00 | 7,63 | 763,00 |
| 0071 | PAO FRANCES: COM 50G CADA, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, SAL, FERMENTO E ÓLEO VEGETAL DE SOJA. ISENTO DE GORDURA TRANS (GORDURA PARCIALMENTE HIDROGENADA, GORDURA VEGETAL PARCIALMENTE HIDROGENADA, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ÓLEO VEGETAL PARCIALMENTE | KG | 200,00 | 32,69 | 6.538,00 |



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | HIDROGENADO, ÓLEO VEGETAL HIDROGENADO, ÓLEO HIDROGENADO, GORDURA PARCIALMENTE HIDROGENADA E/OU INTERESTERIFICADA) E ADIÇÃO DE AÇÚCAR. COM VALOR NUTRICIONAL PARA PORÇÃO DE 100G DE APROXIMADAMENTE: 58,6G DE CARBOIDRATO, 8G DE PROTEÍNA E 3,1G DE LIPÍDIO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIPROPILENO, RESISTENTE, COM ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, INFORMAÇÕES SOBRE O FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, PRODUTO ISENTO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE). | | | | |
| 0072 | PEPINO: IN NATURA, 1ª QUALIDADE, NOVO, INTEIRO, EM GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. NÃO SERÃO ACEITOS FRUTOS COM PODRIDRÃO, DANO POR PRAGA, FERIMENTO, MURCHO, IMATURO. | KG | 200,00 | 6,95 | 1.390,00 |
| 0073 | PÊRA: DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COLORAÇÃO UNIFORME, MATURAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDAS DE MANUSEIO E TRANSPORTE (RACHADURAS, CORTES, BATIDAS), TER AROMA E COR DA ESPÉCIE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, LARVAS, MOFOS E SUJIDADES. DEVE SER ENTREGUE EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA OS ALIMENTOS. PRODUTO COM CÓDIGO DE RASTREABILIDADE. | KG | 200,00 | 13,13 | 2.626,00 |
| 0074 | POLPA DE FRUTA CONGELADA: POLPA DE FRUTA, SABORES CAJU, MANGA, GOIABA, ACEROLA E ABACAXI, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E RESISTENTE, COM ESPECIFICAÇÕES DOS INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/ OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.: | KG | 1.000,00 | 16,21 | 16.210,00 |
| 0075 | POLVILHO AZEDO: DE BOA QUALIDADE, COM EMBALAGEM CONTENDO 01 KG. DATA DE VALIDADE ACIMA DE 08 MESES.A CONTAR DE DATA DE ENTREGA. ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDO.: | PCT | 600,00 | 10,69 | 6.414,00 |
| 0076 | POLVILHO DOCE: PRODUTO DERIVADO DA MANDIOCA, COR BRANCA, NÃO CONTÉM GLÚTEN. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE PAPEL COM CAPACIDADE DE 1 KG. PARÂMETRO DE QUALIDADE: AMAFIL OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE.: | PCT | 600,00 | 8,53 | 5.118,00 |
| 0077 | PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA (500G): DEVE SER DE PRIMEIRA QUALIDADE. PARÂMETRO DE QUALIDADE: SINHÃ OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE.: | PCT | 1.500,00 | 6,65 | 9.975,00 |
| 0078 | PIMENTA DO REINO PCT 10 G: LIVRE DE IMPUREZAS. RÓTULO DEVE CONTER PROCEDÊNCIA, DATA DE VALIDADE, REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO. PCT 10G. | UND | 200,00 | 2,20 | 440,00 |
| 0079 | PIMENTÃO: 1ª QUALIDADE, IN NATURA, NOVO, INTEIRO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EM GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM IDENTIFICAÇÃO DE PESO. NÃO SERÃO ACEITOS FRUTOS COM PODRIDRÃO, DANO POR PRAGA, FERIMENTO, MURCHO, IMATURO. | KG | 100,00 | 8,30 | 830,00 |
| 0080 | QUEIJO MUSSARELA: COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, EMBALAGEM COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, ENDEREÇO E REGISTRO DO SIM, SIE OU SIF. PRODUTO ELABORADO UNICAMENTE COM LEITE DE VACA, COM ASPECTO DE MASSA SEMI-DURA, COR CREME HOMOGÊNEA, CHEIRO PRÓPRIO, SABOR SUAVE, LEVEMENTE SALGADO PRÓPRIO. VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. | KG | 100,00 | 40,92 | 4.092,00 |
| 0081 | QUEIJO MINAS FRESCAL KG: QUEIJO TIPO MINAS FRESCAL. ELABORADO COM LEITE DE VACA PASTEURIZADO TIPO A, COALHO E SAL. TEXTURA LEVEMENTE FIRME E BEM MACIA, COR BRANCA, SEM A PRESENÇA DE SORO EM SUA EMBALAGEM. PRODUTO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, SEM REGISTRO DE IRREGULARIDADES JUNTO À ANVISA E CERTIFICADO PELO MINISTERIO DA AGRICULTURA - SIF. ENTREGAR JUNTO COM A AMOSTRA A MARCA E | KG | 200,00 | 32,09 | 6.418,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | A RELAÇÃO DE INGREDIENTES DA COMPOSIÇÃO. ISENTO DE GLÚTEN E GORDURA TRANS. | | | | |
| 0082 | QUEIJO ZERO LACTOSE: DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADOS EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, HERMETICAMENTE FECHADO, NÃO VIOLADO. ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. | KG | 5,00 | 54,01 | 270,05 |
| 0083 | QUIABO: DE BOA QUALIDADE, ASPECTO MAIS MOLE, E TAMANHO MÉDIO A GRANDE AROMA E COR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS: | KG | 300,00 | 6,45 | 1.935,00 |
| 0084 | RAPADURA: TABLETE DOCE DE CANA NATURAL. PRODUTO SÓLIDO OBTIDO PELA CONCENTRAÇÃO A QUENTE DO CALDO DE CANA. INGREDIENTES BÁSICOS ÁGUA E MELAÇO DE CANA. FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA NÃO FERMENTADA, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. ISENTOS DE ESSÊNCIAS, CORANTES NATURAIS OU ARTIFICIAIS, CONSERVADORES E EDULCORANTES. APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL, TABLETES DE APROXIMADAMENTE 1 KG. | UND | 50,00 | 18,48 | 924,00 |
| 0085 | REPOLHO VERDE: TAMANHO MÉDIO, PRIMEIRA QUALIDADE, CABEÇAS FECHADAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRES DE MATERIAL TERROSO NAS FOLHAS EXTERNAS.REPOLHO VERDE: TAMANHO MÉDIO, PRIMEIRA QUALIDADE, CABEÇAS FECHADAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRES DE MATERIAL TERROSO NAS FOLHAS EXTERNAS.: | KG | 700,00 | 5,45 | 3.815,00 |
| 0086 | SAL REFINADO IODADO: DE BOA QUALIDADE PCTS DE 1 KG. CONTENDO SAL DE IODO NÃO TÓXICO, NA DOSAGEM MÍNIMA DE 10 E MÁXIMA: DE 15 MG DE IODO POR 1 KG DE SAL, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECÍFICA. NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR DECLARADA MARCA, NOME E ENDEREÇO DO EMPACOTADOR, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, PESO LÍQUIDO E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.: | PCT | 1.200,00 | 1,97 | 2.364,00 |
| 0087 | TEMPERO (1 KG): DE BOA QUALIDADE. FEITO COM ALHO E SAL, CONTENDO PARA CADA PORÇÃO DE 05 GRAMAS 1750 MG DE SÓDIO. EMBALAGEM CONTENDO 01 KG.: | PCT | 300,00 | 8,30 | 2.490,00 |
| 0088 | TOMATE: IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.: | KG | 1.000,00 | 9,09 | 9.090,00 |
| 0089 | UVA IN NATURA (BANDEJA): UNDS SELECIONADAS, 1ª QUALIDADE, NOVA, INTEIRA, EM GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO. DEVEM APRESENTAR-SE PRESAS EM CACHOS FIRMES. NÃO SERÃO ACEITOS FRUTOS COM PODRIDRÃO, DANO POR PRAGA, FERIMENTO, MURCHO, IMATURO. | UND | 200,00 | 10,27 | 2.054,00 |
| 0090 | UVA PASSA ESCURA: DESIDRATADA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E ADITIVOS ALIMENTARES, COM COR CARACTERÍSTICA, FRUTAS DESIDRATADAS INTEIRAS, LIVRE DE FERMENTAÇÕES, MANCHAS, DEFEITOS E MOFO, SABOR CARACTERÍSTICO, ISENTO DE SABORES ESTRANHOS E COM TEXTURA MACIA. EMBALAGEM DE 200 GRAMAS. EMBALAGEM ÍNTEGRA, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. PRODUTO DEVE TER DATA DE FABRICAÇÃO RECENTE E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. | UND | 100,00 | 9,07 | 907,00 |
| 0091 | VAGEM: DE 1ª QUALIDADE APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME E SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO, AROMA E COR PRÓPRIOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.: | KG | 40,00 | 8,42 | 336,80 |
| 0092 | VINAGRE – 750 ML: VINAGRE BRANCO, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ÁCIDOS ORGÂNICOS E MINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E | UND | 500,00 | 3,47 | 1.735,00 |



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | VEGETAIS. ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO, TAMPA COM DUPLO LACRE DE SEGURANÇA, ISENTO DE SUJIDADES. EMBALAGEM COM 750 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO. | | | | |

**JÂNIA MARIA DE MIRANDA**
Secretária Municipal de Educação



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: **licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br** Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

## ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 058/2026**
**PREGAO ELETRÔNICO Nº. 019/2026**
**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

**PARTES:**
**ORGÃO GERENCIADOR:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 16.886.608/0001-03, com sede na Rua João Luís Rodrigues Soares, nº 101, Centro, CEP 39.648-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Leandro Evangelista do Socorro, portador do CPF nº ***.075.***-**.

**DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
_____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada na _____ (endereço completo), neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação constante no objeto do **Processo Administrativo nº 058/2026 – Pregão Eletrônico nº 019/2026**, mediante o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

**1.1 -** Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1 -** Constitui o objeto do presente instrumento o **registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição da alimentação escolar dos estudantes da rede municipal de ensino de Chapada do Norte/MG,** conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no termo de referência.
**2.2 –** A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**2.2.1.** O registro de preços não obrigará a administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contrações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja, de forma parcelada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Chapada do Norte/MG.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

**3.1 -** Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme os valores abaixo discriminados, com validade pelo prazo de um ano:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QNT | UND | VALOR UNT | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 3 | | | | | |
| 4 | | | | | |
| 5 | | | | | |

**3.2 -** No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa entrega dos itens.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1 -** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias do presente e do próximo exercício. As mesmas serão informadas no ato da efetivação da compra conforme necessidade da solicitante.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1 -** As aquisições decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento para detentora da ata de registro de preços pela Prefeitura Municipal de Chapada do Norte/MG através do setor ou secretaria requerente.

**5.2 -** A empresa detentora da ata de registro de preços deverá entregar os gêneros alimentícios destinados à composição da alimentação escolar dos estudantes da rede municipal de ensino de Chapada do Norte/MG nas condições e especificações constantes neste edital e na Proposta Vencedora.

**5.2.1 -** Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante na SE (Solicitação de Empenho) Nota de Empenho e/ou OF (Ordem de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

**5.3 -** Recebida a Ordem de Fornecimento a detentora da ata de registro de preços deverá entregar os itens em até 05 (cinco) dias, sendo o pedido realizado de acordo com a demanda da Secretaria Municipal solicitante.

**5.4 –** Os gêneros alimentícios destinados à composição da alimentação escolar dos estudantes da rede municipal de ensino de Chapada do Norte/MG deverão ser entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos durante o transporte.

**5.5 -** Os itens deverão ser entregues dentro do município de Chapada do Norte/MG, nos locais indicados pela Secretaria solicitante sem custo de frete para o Município**.**

**5.6 -** No fornecimento dos itens licitados, a detentora da ata de registro de preços deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

**5.7 -** Todos os itens serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Chapada do Norte/MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com as ordens de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

**5.8 -** A detentora da ata de registro de preços ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os itens que vierem a ser recusados, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**5.9 -** No momento da entrega, o item que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

**5.10 -** O endereço e local para entregas dos itens será definido na Ordem de Fornecimento.



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

**5.11 –** Só serão aceitos itens com prazo de validade abaixo de 50%, conforme descrito no item 5.16 do Termo de Referência.

**5.11 -** Constatadas irregularidades na execução do objeto, o órgão gerenciador poderá:

**a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**b)** Na hipótese de substituição, a detentora da ata de registro de preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de dois dias, contados da data da notificação por escrito, mantendo-se o preço inicialmente contratado.

**c)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**5.12 -** Não sendo sanadas as irregularidades nos prazos acima indicados, o setor responsável pelo recebimento dos itens reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente, que deverá proceder à instauração do devido processo administrativo para aplicação de penalidades.

**5.13 -** Em caso de necessidade de providências por parte da detentora da ata de registro de preços, os prazos de pagamento serão suspensos, sujeitando às penalidades conforme sanções estabelecidas na Lei e neste Termo de Referência.

**5.14 –** No ato ou, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, será designado servidor para acompanhar a execução do fornecimento, e o servidor designado receberá os itens, cabendo-lhe:

**a)** A conferência qualitativa e quantitativa dos itens, recusando-os caso não esteja dentro dos limites das especificações e qualidade deste Termo de Referência;

**b) Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda;**

**c)** Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade dos itens.

**5.15 -** A detentora da ata de registro de preços ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

**5.16 -** Fica reservado ao órgão gerenciador, em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do item ofertado. Para tanto, o item será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o item considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

**5.17 -** A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da detentora da ata de registro de preços para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**6.1 -** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

**6.1.1** - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

**6.1.2** - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

**6.2 -** Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar a execução dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**7.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**7.1.1** - **E-MAIL INSTILTUCIONAL**: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do da ata de registro de prelos, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Chapada do Norte/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.2** - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constante do Edital.

**7.3** - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

**7.4** - Garantir os itens, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução.

**7.4.1 -** Fornecer itens de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**7.5 -** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Chapada do Norte - MG conforme quantitativos dos itens adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**7.6 -** No prazo estipulado, a detentora da ata de registro de preços deverá substituir os itens que, durante a execução, não atenderem aos padrões de qualidade e especificações definidos no referido contrato. A substituição deve ser feita de acordo com as condições acordadas e em conformidade com os termos estabelecidos neste documento.

**7.7** - Em caso de defeito nos itens, a detentora da ata de registro de preços deverá providenciar imediatamente a substituição por outro item de qualidade equivalente, assegurando que o mesmo atenda a todos os padrões e requisitos estabelecidos na ata de RP.

**7.8 -** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

**7.9 -** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega dos itens, num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**7.10 -** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

**7.11 -** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.12 -** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**7.13** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.14** - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**7.15** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

**7.16** - Estar ciente da matriz de risco apresentada no Termo de Referência contido no Anexo I do Edital de Convocação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**8.1 -** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.2** - Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

**8.3 -** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;

**8.4** - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**8.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

**8.6** - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

**8.7** -Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na ata de registro de preços.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A entrega dos itens e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por intermédio de servidor especifico da Secretaria Municipal demandante que acompanhará a entrega dos itens, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**9.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e terá as seguintes atribuições:

**a)** Receber o item, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
**b)** Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos itens;
**c)** Agir e decidir em nome do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive, para rejeitar o(s) item(s) entregue(s) em desacordo com as especificações exigidas;



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

**d)** Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
**e)** Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição da entrega do(s) item(s), devidamente motivado e justificado;
**f)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) item(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
**g)** Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
**h)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
**i)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
**j)** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
**k)** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **ÓRGÃO GERENCIADOR;**
**l)** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

**10.1** - O pagamento pela efetiva entrega dos itens deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à detentora da ata de registro de preços, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.1.1 -** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela detentora da ata de registro de preços diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela detentora da ata de registro de preços, todas as condições pactuadas.

**10.1.2 -** A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Chapada do Norte/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**10.1.3 -** Para execução do pagamento, detentora da ata de registro de preços deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Chapada do Norte/MG informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**10.1.4 -** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à detentora da ata de registro de preços e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Chapada do Norte/MG.

**10.2 -** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da detentora da ata de registro de preços.

**10.3 –** O Município de Chapada do Norte/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela detentora da ata de registro de preços caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

**a)** A detentora da ata de registro de preços deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

**b)** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a detentora da ata de registro de preços atenda à cláusula infringida.
**c)** A detentora da ata de registro de preços retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Chapada do Norte/MG.
**d)** Débito da detentora da ata de registro de preços para com o Município de Chapada do Norte/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
**e)** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**10.4** - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO**

**11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:**

**a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do item com as exigências contratuais;

**b)** definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO**

**12.1 -** Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

**13.1 -** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**14.1 -** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

**a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**14.2 -** A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.
**14.2.1 -** A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 15 (quinze) dias uteis após seu protocolo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante, adjudicatário ou contratado que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticar quaisquer das seguintes condutas:
I – dar causa à inexecução parcial do contrato ou da obrigação assumida;
II – dar causa à inexecução parcial do contrato ou da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato, da Ata de Registro de Preços ou da obrigação assumida;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de apresentar documentação necessária à contratação, quando exigível;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação ou da obrigação assumida, sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem anterior, observadas a natureza e a gravidade da conduta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e os demais critérios estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:
I – **Advertência**, exclusivamente quando o licitante ou contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou da obrigação assumida, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
II – **Multa**, na forma prevista neste instrumento, calculada de acordo com a gravidade da infração e observados os limites estabelecidos no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado;
III – **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 15.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 15.1, bem como nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**15.3.** A sanção de multa poderá ser aplicada ao responsável por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes critérios:
I – **Multa moratória:** de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, limitada a 15 (quinze) dias de atraso, sem prejuízo da análise quanto à caracterização de inexecução parcial ou total. A multa moratória total, quando aplicada como sanção pecuniária, observará o percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a respectiva base de cálculo;
II – **Multa compensatória por inexecução parcial:** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, conforme a gravidade e a extensão do descumprimento;
III – **Multa compensatória por inexecução total:** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação ou contratação atingida pela inexecução total;
IV – **Multa por infrações praticadas durante o procedimento licitatório ou na fase de contratação:** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor estimado do item ou lote relacionado



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

à infração, considerando a gravidade da conduta e os critérios de dosimetria previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

V – **Multa por apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação ou prática de ato lesivo:** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato licitado ou celebrado, ou sobre o valor estimado do item ou lote relacionado à infração, quando ainda não houver contratação, observados os limites legais.

**15.3.1.** A fixação do percentual da multa deverá ser devidamente motivada, considerando a gravidade da infração, a extensão do dano, a vantagem auferida, as circunstâncias do caso concreto e os demais critérios legais de dosimetria, respeitados os limites estabelecidos no art. 156, §1º e §3º, da Lei nº 14.133/2021.

**15.3.2.** Na hipótese de aplicação de multa moratória e posterior conversão em multa compensatória, deverão ser considerados os valores já exigidos em razão do mesmo fato, evitando-se a duplicidade de penalização.

**15.4.** As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021, observada a proporcionalidade e a vedação ao bis in idem.

**15.5.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

**15.6.** Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme dispõe o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

**15.7.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**15.8.** Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos legais, a competência da autoridade responsável, a motivação da decisão e os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, conforme os arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

**15.9.** O valor da multa deverá observar a obrigação ou contratação efetivamente atingida pela infração, não incidindo automaticamente sobre o valor global estimado da licitação ou da Ata de Registro de Preços quando o descumprimento estiver restrito a item, lote, parcela ou fornecimento individualizado, respeitados os limites legais e os critérios de dosimetria.

**15.10.** A aplicação de qualquer penalidade não afasta a possibilidade de extinção unilateral do contrato ou cancelamento do registro do fornecedor, quando cabíveis, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**15.11.** As sanções aplicadas serão informadas e registradas nos cadastros competentes, na forma e nos prazos previstos no art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

**16.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**16.1.1** - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**16.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

**16.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
**16.1.3.1** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
**16.1.3.2** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**17.1 -** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal n. º 009/2021 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**17.2 -** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1 -** Fica eleito o foro da cidade de Minas Novas/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**18.2 -** Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Chapada do Norte/MG, ___ de _____ de 2026.

_____
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG**
CNPJ nº 16.886.608/0001-03
Leandro Evangelista do Socorro
Órgão gerenciador

_____
**NOME DA EMPRESA**
CNPJ nº _____
Representante
Detentora da Ata de RP

Testemunhas:

1:_____ CPF:_____

2:_____ CPF:_____



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 058/2026**
**PREGAO ELETRÔNICO Nº. 019/2026**
**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

**CONTRATO Nº ___/2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE CHAPADA DO NORTE/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

**PARTES:**
**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 16.886.608/0001-03, com sede na Rua João Luís Rodrigues Soares, nº 101, Centro, CEP 39.648-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Leandro Evangelista do Socorro, portador do CPF nº 079.075.206-90.

**CONTRATADA:**
_____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada na _____ (endereço completo), neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº 058/2026 – Pregão Eletrônico nº 019/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

**1.1 –** O objeto do presente contrato é o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição da alimentação escolar dos estudantes da rede municipal de ensino de Chapada do Norte/MG, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no item 2.1 deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Processo Administrativo nº 058/2026 – Pregão Eletrônico nº 019/2026** bem como a ata de registro de preços nº _____/2026 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1** - O valor deste contrato é de **R$** _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

| Item | Descrição | Unit. | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |

**2.2** - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**2.3** - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1 -** O presente instrumento terá vigência até 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO/**

**4.1 -** O pagamento pela efetiva entrega dos itens objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº ___/2026.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1** – As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº ____/2026.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1 -** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**----------**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do **Processo Administrativo nº 058/2026 – Pregão Eletrônico nº 019/2026** e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1 -** À Contratante compete as obrigações constante na ARP nº ___/2026 bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

**9.1** - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº ___/2026.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1 -** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº ___/2026.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

**11.1 -** A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**12.1 -** O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 009/2021, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do **Processo Administrativo nº 058/2026 – Pregão Eletrônico nº 019/2026**.

**12.2 -** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1 -** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - Unilateralmente pela Administração:

**a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

**a)** quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**b)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

**c)** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br

A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de xx dias uteis após seu protocolo.

**13.2 -** O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO**

**14.1 -** A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Decreto Municipal nº 021/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇAO DO CONTRATO**

**15.1 -** A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1 -** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Minas Novas/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

**16.2 -** Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Chapada do Norte/MG, ____ de _____ de 2026.

_____
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG**
CNPJ nº 16.886.608/0001-03
Leandro Evangelista do Socorro
Contratante

_____
**NOME DA EMPRESA**
CNPJ nº _____
Representante
Contratada

Testemunhas:
1:_____ CPF:_____

2:_____ CPF:_____



**MUNICIPIO DE CHAPADA DO NORTE | CNPJ: 16.886.608/0001-03**
Rua João Luiz Rodrigues Soares nº 101, Centro, Chapada do Norte MG - CEP 39.648-000|Tel.: (33) 92000-4833
Email: licitacao@chapadadonorte.mg.gov.br Site: www.chapadadonorte.mg.gov.br